



MENSAGEM JUSTIFICATIVA 41/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA
PALMA/RS

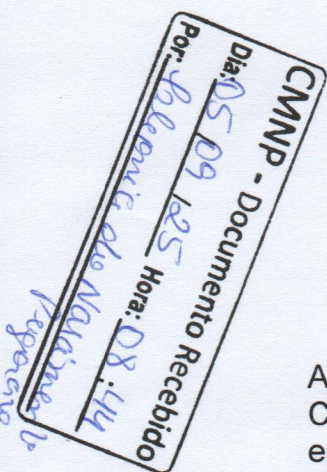
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 41/2025, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) do Sistema CORSAN.

Diante do presente projeto devemos considerar os seguintes aspectos:

- Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município são prestados pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, por meio de contrato de concessão regido pelas Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar plano, o qual é aprovado por ato do titular dos serviços, conforme dispõe o art. 19, caput e §1º da Lei Federal nº 11.445, de 2007;
- O disposto no art. 17 da referida Lei Federal nº 11.445, que estabelece que o serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional elaborado para o conjunto de Municípios atendidos;
- O Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN atende integralmente os requisitos previstos nos artigos 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como se encontra em consonância com as metas do contrato de concessão de água e esgoto vigente e com o Novo Marco do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- A relevância da adesão do Município a Plano Regional que contemple a integração dos serviços públicos de água e esgoto na área da prestação regionalizada, com vistas a viabilizar ganhos de escala e a sustentabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, em atendimento ao princípio fundamental previsto no art. 2º, inciso XIV, da Lei Federal nº 11.445/2007;

A adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN proporciona importantes benefícios ao interesse público, especialmente: o cumprimento do dever legal de planejamento estabelecido no art. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007; a economia de



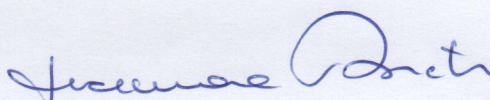


recursos públicos municipais, visto que a adesão não gera custos para o erário e dispensa investimentos próprios na revisão do planejamento de água e esgoto na área atendida pela CORSAN; o alinhamento do planejamento municipal aos aspectos e interesses regionais, evitando incompatibilidades com o contrato de concessão que possam acarretar aumento tarifário para os cidadãos e a viabilização do acesso a recursos federais, em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Federal nº 11.445/2007;

Diante de tais fundamentos, resta evidente a relevância e a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, que se mostra imprescindível para garantir a qualidade, a expansão e a sustentabilidade dos serviços de saneamento básico no Município.

Assim, submeto o Projeto de Lei nº 41/2025 à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação.

Nova Palma, 03 de setembro de 2025.


JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 41/2025.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) do Sistema CORSAN.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aderir ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) do Sistema CORSAN, visando à universalização, melhoria da qualidade e expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

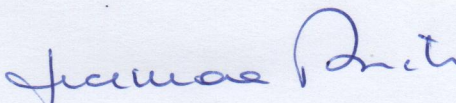
Parágrafo único. O Plano Regional de Água e Esgoto de que trata o *caput* deste artigo integra esta Lei em seu Anexo Único.

Art. 2º A adesão de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada por meio de instrumento próprio, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal que disciplinar a matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

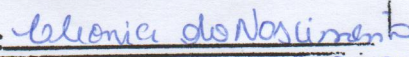
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 03 de setembro de 2025


JUCEMARA ROSSATO
Prefeita

CMNP - Documento Recebido

Dia: 05 / 09 / 25 Hora: 08 : 44

Por: 
Pegoraro